



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AUTÓGRAFO Nº 3124/2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1133/2022
AUTORIA: VEREADOR TARCÍSIO JARDIM

INSTITUI O PROGRAMA “DIREITO NA ESCOLA”, QUE DETERMINA A INSERÇÃO DE CONTEÚDOS JURÍDICOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Direito na Escola, o qual determina a inserção de conteúdos jurídicos nas escolas públicas municipais da cidade de João Pessoa, na forma que especifica.

§1º Fica estabelecido, como área do conhecimento a ser introduzida nas escolas municipais, a disciplina de Introdução ao Direito, a qual deve ser abordada de maneira compatível a cada nível de ensino e a título de conteúdos adicionais e transversais.

§2º Para constituição do programa previsto no caput deste artigo deverá ser observado o que vem as normas da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional, bem como regulamentações expedidas pelo Ministério da Educação, pela Secretaria do Estado de Educação e outros órgãos oficiais.

Art. 2º A execução desta Lei dar-se-á com observância dos seguintes princípios norteadores:

- I – compatibilidade com a base nacional comum, definida pela União, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- II – observância aos limites de atuação do ente municipal, nos termos das Constituições Federal e Estadual;
- III – possibilidade de realização de palestras, cerimônias, exibição de filmes, peças teatrais e tudo mais que guardar relação direta com os temas jurídicos abordados;
- IV – oferta de aulas específicas, relativamente às disciplinas jurídicas;
- V – as aulas deverão apresentar abordagem específica para cada faixa etária, respeitando o desenvolvimento cognitivo e o ritmo de aprendizado dos alunos.

Art. 3º Os planos de cursos nas escolas terão como conteúdo mínimo noções gerais relativas aos princípios jurídicos fundamentais, aos direitos e garantias fundamentais, direitos humanos, Direito Civil, Direito Penal, direitos da criança e do adolescente, direitos políticos e sociais, Direito Constitucional e Eleitoral, formação ética, social, e política do cidadão, compreensão do exercício da cidadania e dos valores éticos e orientação sobre riscos do uso



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

de drogas lícitas e ilícitas e sua prevenção.

Parágrafo único. Deverá ser dada especial ênfase à legislação municipal e à Lei Orgânica do Município, podendo, para tal finalidade, contar com parcerias e atuações do Poder Legislativo, por sua Câmara Municipal.

Art. 4º Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a possibilidade de firmar convênios em conjunto com a Ordem dos Advogados do Brasil visando:

- I – outorgar à OAB a prerrogativa de elaborar materiais técnicos e didáticos, que servirão como conteúdo mínimo; e
- II – conferir à OAB a função de fiscalizar o andamento do Programa Direito na Escola.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 31 DE OUTUBRO DE 2023.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente